



RESOLUÇÃO nº 005/2025/CMDCA

Dispõe sobre a renovação da inscrição dos Programas de Aprendizagem do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, no município de Campos de Júlio/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023; e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com fundamento legal na Resolução nº 001/2022/CMDCA, de 19 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata do funcionamento das entidades de atendimento;

CONSIDERANDO o cumprimento das diretrizes da Portaria nº 3.872/2023, que estabelece normas para programas de aprendizagem em regime de apoio socioeducativo em meio aberto;

CONSIDERANDO a apresentação do plano de trabalho e a documentação exigida para renovação de inscrição;

CONSIDERANDO o requerimento de renovação de registro da entidade Centro Integração Empresa e Escola (CIEE), formalizado em 07 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO análise da documentação apresentada e a deliberação unânime dos conselheiros em reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2025, registrada na Ata nº 004-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, por um período de 02 (dois) anos, a inscrição dos Programas de Aprendizagem do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com atuação no município de Campos de Júlio/MT, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado por este Conselho.

Art. 2º A renovação contempla os seguintes Programas de Aprendizagem:

Ocupações Administrativas, Auxiliar de Logística, Operador de Suporte de Hardware, Software e Redes, Administrativo do Agronegócio (Assistente Administrativo Rural), Arco Administrativo, Arco Comércio Atacadista e Varejista e Arco Bancário – Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 402/2009 - CMDCA

LEI Nº 1.659/2023 - CMDCA



Art. 3º Os programas acima mencionados serão executados em conformidade com o plano de trabalho aprovado, por profissionais com formação em nível superior, devidamente qualificados e preparados para atender aos parâmetros legais e pedagógicos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de validade desta Resolução, referente à renovação dos Programas de Aprendizagem do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, estende-se até **19 de março de 2027**, sendo necessária nova solicitação de renovação após essa data, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução nº 001/2022 do CMDCA, considerando suas eventuais alterações.

Art. 5º A presente renovação autoriza o desenvolvimento, no âmbito municipal, dos Programas de Aprendizagem descritos no plano de trabalho apresentado, vinculados à promoção da formação profissional, inserção social e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 19 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Único: As documentações encaminhadas pela instituição encontram-se arquivadas na Sala dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Campos de Júlio/MT, 17 de abril de 2025.

Cristina Maria dos Santos

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

PROCESSO VINCULADO: Processo Licitatório nº 110/2023, Concorrência nº 02/ 2023.

MOTIVAÇÃO: A rescisão unilateral ocorre em conformidade com as disposições legais vigentes e os termos do contrato, considerando as condições estabelecidas no processo licitatório mencionado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Rescisão realizada nos termos da Lei Municipal nº 1.010 de 30 de maio de 2019 em seu artigo 5º, com alterações em sua redação dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.749 de 01 de agosto de 2023.

DATA DA RESCISÃO: apartir do dia 17 de abril de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / IRINEU M. PARMEGGIANI- Prefeito/ RESCIDENTE, e EMERSON VELOZO/ CNPJ/MF nº 36.701.000.0001-66//RESCINDIDO.

Elaine T. Moura- Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT.

RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMDCA

Dispõe sobre a renovação do registro da entidade não governamental, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campos de Júlio – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023; e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com fundamento legal na Resolução nº 001/2022/CMDCA, de 19 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 12.010/2009;

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal Nº 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, conforme o § 1º do art. 90 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando os regimes de atendimento adotados, cabendo ao referido Conselho manter o registro atualizado dessas inscrições, bem como comunicar suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA Nº 71 e 74, ambas de 2001 e da 164 de 2014.

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros em reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2025, registrada na Ata nº 004-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o registro da entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 209E, Centro, Campos de Júlio/MT, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta resolução.

Art. 2º O prazo desta resolução de certificação de credenciamento será válido até 19 de março de 2027, devendo ser renovado após essa data, constituindo critério para manutenção do registro da entidade em conformidade com a Resolução nº 001/2022, considerando suas posteriores alterações.

Art. 3º O presente registro habilita a entidade a desenvolver, no âmbito municipal, ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme plano de trabalho apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 19 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Único: As documentações encaminhadas pela entidade encontram-se arquivadas na Sala dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Campos de Júlio/MT, 17 de abril de 2025.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005/2025/CMDCA

Dispõe sobre a renovação da inscrição dos Programas de Aprendizagem do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, no município de Campos de Júlio/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023; e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com fundamento legal na Resolução nº 001/2022/CMDCA, de 19 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata do funcionamento das entidades de atendimento;

CONSIDERANDO o cumprimento das diretrizes da Portaria nº 3.872/2023, que estabelece normas para programas de aprendizagem em regime de apoio socioeducativo em meio aberto;

CONSIDERANDO a apresentação do plano de trabalho e a documentação exigida para renovação de inscrição;

CONSIDERANDO o requerimento de renovação de registro da entidade Centro Integração Empresa e Escola (CIEE), formalizado em 07 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO análise da documentação apresentada e a deliberação unânime dos conselheiros em reunião ordinária realizada no dia 19 de março de 2025, registrada na Ata nº 004-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, por um período de 02 (dois) anos, a inscrição dos Programas de Aprendizagem do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com atuação no município de Campos de Júlio/MT, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado por este Conselho.

Art. 2º A renovação contempla os seguintes Programas de Aprendizagem: Ocupações Administrativas, Auxiliar de Logística, Operador de Suporte de Hardware, Software e Redes, Administrativo do Agronegócio (Assistente Administrativo Rural), Arco Administrativo, Arco Comércio Atacadista e Varejista e Arco Bancário – Adolescente.

Art. 3º Os programas acima mencionados serão executados em conformidade com o plano de trabalho aprovado, por profissionais com formação em nível superior, devidamente qualificados e preparados para atender aos parâmetros legais e pedagógicos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de validade desta Resolução, referente à renovação dos Programas de Aprendizagem do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, estende-se até 19 de março de 2027, sendo necessária nova soli-

citação de renovação após essa data, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução nº 001/2022 do CMDCA, considerando suas eventuais alterações.

Art. 5º A presente renovação autoriza o desenvolvimento, no âmbito municipal, dos Programas de Aprendizagem descritos no plano de trabalho apresentado, vinculados à promoção da formação profissional, inserção social e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 19 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Único: As documentações encaminhadas pela instituição encontram-se arquivadas na Sala dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Campos de Júlio/MT, 17 de abril de 2025.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO ATO DE DESIGNAÇÃO 02/2025 SMEELTC/MT

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josimeire de Souza Ramos Resende, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Natalia Molina Schneider, matrícula funcional nº 2420 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº xxx.577.891-xx. para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa: P DE JESUS PEREIRA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ: 44.587.204/0001-46 que tem por objeto a o fornecimento de Certificado digital a1 – pessoa física- 1 ano.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Elba Luz Brito, matrícula funcional nº 840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº xxx.758.571-xx para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa: P DE JESUS PEREIRA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ: 44.587.204/0001-46 que tem por objeto a o fornecimento de Certificado digital a1 – pessoa física- 1 ano.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2025. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/SEC/2025 VERSÃO 001

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/SEC/2025 Versão 001

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data de Aprovação: ___/___/2025

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº ___/2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE GUARDA INFORMAL OU NÃO IDENTIFICADA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANARANA-MT.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o dever da rede municipal de assegurar a todos os estudantes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, por esta Instrução Normativa, o direito de matrícula de crianças e adolescentes que estão sob os cuidados de terceiros que não constituem a família natural, em situação de guarda informal ou não identificada, no âmbito da rede municipal de ensino de Canarana-MT.

Art. 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, entende-se por:

I - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes;

II - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Art. 3º - A matrícula, quando demandada por terceiros que não se constitui a família natural da criança, será assegurada, de imediato, na educação básica obrigatória e, de acordo com a disponibilidade de vagas, no segmento de creche.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverá ser obedecido o procedimento estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação para o atendimento à demanda do segmento ao qual a criança se enquadra;

Art. 4º - Quanto à matrícula de que trata o artigo 3º desta Instrução Normativa, caberá aos responsáveis pela área de gestão da unidade escolar:

I - Analisar e registrar as condições que levaram essa criança ou adolescente a estar sob o cuidado de terceiros, que não se constituem a família natural;

II - Preencher o Termo de Ciência para matrícula de criança ou adolescente em situação de guarda informal ou não identificada (anexo 1) e encaminhar o adulto que exerce de fato a guarda da criança ao Conselho Tutelar para conhecimento do fato;

III - Orientar o adulto que exerce a guarda informal da criança a regularizar a situação junto ao sistema judiciário, buscando apoio gratuito na Defensoria Pública do Estado, nos casos de comprovada insuficiência de recursos;

IV - Comunicar imediatamente os casos de suspeita ou confirmação de violação de direitos de criança ou adolescente ao Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou diretamente ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo das demais providências legais.

Parágrafo Único - Os procedimentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser arquivados no prontuário do estudante.